



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 53/2012-TRE/RN

Processo Administrativo nº 41/2012
Protocolo SADP Nº 99000132/2012
Pregão Eletrônico nº 68/2012-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de recepção e de limpeza e conservação nas dependências da SAMS do TRE/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a empresa **SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo(a) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.630/0001-95, neste ato representada por JOÃO MARIA MOURA DE MELO, CPF nº 466.639.244-00, Identidade nº 8171-PM/RN, com sede na Rua dos Caicós, nº 1571, Alecrim, CEP 59.037-700, Natal-RN, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 41/2012-TRE/RN, protocolo SADP 99000132/2012, e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) nº(s) 8.666/1993, e legislação superveniente, bem como a Resolução TSE nº 23.234, de 15 de abril de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa TSE nº 4, de 17 de maio de 2011, Resolução CNJ nº 98, de 10 de novembro de 2009 e a Portaria TRE/RN nº 507/2011-GP, de 30 de agosto de 2011, ou norma interna que a substituir têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de recepção e de limpeza e conservação nas dependências da Seção de Assistência Médica e Social do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte:

- a) Prestação de Serviços de Recepção;
- b) Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação;
- c) Pacotes Adicionais, conforme subitem 3.4 do Termo de Referência, Anexo I do presente contrato:

c.1) Pacote I – Serviços Adicionais relativos a limpeza e conservação: o pacote tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 6 horas e corresponde à manutenção da limpeza dos ambientes, compreendendo, entre outros serviços, coleta de lixos, limpeza de sujidades acidentais e manutenção da limpeza do piso;

c.2) Pacote II – Serviços Adicionais relativos a recepção: o pacote tem por base a produtividade de 1 (um) profissional durante 6 horas e corresponde aos serviços de recepção da área médica e odontológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão prestados nas condições e forma descritas no Termo de Referência, Anexo I do presente contrato, em seu item 3 (subitens 3.1 e 3.2).

2.2. Por necessidade do serviço e a critério da Administração, as atividades da Contratada poderão ser realizadas em qualquer horário e a distribuição e quantidade de seus empregados poderão ser alteradas, mediante os serviços adicionais – na forma de PACOTES descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente contrato em seu item 3 (subitem 3.4).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelos serviços ora contratados, o Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de recepção, o valor mensal de R\$ 3.139,28 (três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) e, pelos serviços de limpeza e conservação, o valor mensal de R\$ 3.408,44 (três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e quatro centavos).

3.1.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos pacotes adicionais previstos no Termo de Referência subitem 3.4 e na Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato:

a) Pacote I – o valor unitário (por pacote) de R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

b) Pacote II – o valor unitário (por pacote) de R\$ 52,32 (cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

3.2. O valor Global estimado do Contrato é de R\$ 162.601,28 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

3.2.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

3.2.2. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este fará *jus* a juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE

4.1. Eventual repactuação dos preços ora contratados, está submetido às condições de periodicidade definidos no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 68/2012-TRE/RN.

4.1.1. O valor do contrato poderá ser repactuado objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993), desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, ficando ainda a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

4.1.2. Quando da repactuação, não se incluirão antecipações ou benefícios não previstos originariamente no contrato.

4.1.3. As repactuações subsequentes se darão no prazo mínimo de um ano contado a partir da data da última repactuação.

4.1.4. A repactuação será precedida de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu de base à contratação, cujos itens gerenciáveis poderão ser negociados, para mais ou para menos, a exemplo dos seguintes itens: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso-prévio e indenização adicional.

4.2. Caberá sempre à CONTRATADA a iniciativa pelo pedido de repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar a razão de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.3. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de outubro de 2012, finalizando em 1º de outubro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa se enquadra nas Ações de JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (02122057020GP0024) e de PLEITOS ELEITORAIS (02061057042690001), nos Elementos de Despesa: 339039-78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e 339039-79 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.

7.2. Para suprir as despesas nos exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária os recursos necessários ao atendimento da finalidade deste contrato.

7.3. Nos anos em que ocorrerem eleições poderá, de forma complementar, o custeamento dessas despesas poderá ocorrer pelo Programa de Trabalho específico de eleições.

7.4. A formalização do previsto no item anterior dar-se-á por apostilamento, para o período determinado pela autoridade ordenadora de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial.

8.2. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.3. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo a contratada, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á à contratada a garantia prestada.

8.5. A CONTRATADA opta pela modalidade de seguro-garantia.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações .

9.6. Demais obrigações descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação, Pregão Eletrônico nº 68/2012-TRE/RN – Anexo I do presente Contrato em seu item (7 e subitens).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 68/2012-TRE/RN Anexo I do presente Contrato, em seu item (6 e subitens) e em sua proposta.

10.2. responsabilizar-se, em relação aos profissionais contratados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.3. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral até 5º dia útil após o início dos serviços, renovando-o a cada 06 (seis) meses;

10.4. A CONTRATADA deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. De acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais, e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, de acordo com as descrições contidas no item (9 e subitens) do Termo de Referência – em Anexo ao presente Contrato.

13.2. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em Instituição Bancária Oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, conforme Resolução TSE nº 23.234/2010, observado o seguinte:

13.4. Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE Nº 4/2011;

13.5. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.6. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.8. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo ao Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.9. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar, juntamente, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRE/RN para execução do objeto contratado:

13.9.1. Cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

13.9.2. Cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

13.9.3. Comprovante de efetiva quitação dos salários e direitos acessórios devido aos empregados da empresa contratada, consistindo em cópias das folhas de pagamentos ou outro documento válido, elaborados de modo a permitir a perfeita identificação dos beneficiários;

13.9.4. Comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis;

13.9.5. Comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.9.6. Certidões como prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) a CRF, com as contribuições para a Previdência Social (INSS) a CND, a Certidão de Tributos Federais da Receita Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.10. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço anexo.

13.11. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido a contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo ao Termo de Referência.

13.12. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRERN, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.13. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE designará e indicará formalmente um gestor para acompanhar o contrato, bem como um fiscal para atuar na fiscalização da prestação dos serviços. A gestão e a fiscalização obedecerão as Normas de Gestão internas aplicáveis.

14.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e será exercido por meio do **Gestor/Fiscal do Contrato**, indicado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Após a assinatura do contrato para dar início à execução será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

14.4. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo ao Termo de Referência.

14.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

14.6. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

14.7. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

14.8. O Fiscal/Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

14.9. O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.10. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam os subitens do item 13.9.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. De acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão.

15.2. A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA de responder pelas sanções legais e administrativas cabíveis nem a responder por eventuais danos ou indenizações pertinentes, bem como as obrigações (administrativas ou legais) exigíveis em decorrência da execução do objeto deste contrato após a data de sua vigência.

15.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

15.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

16.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Processo Administrativo 41/2012 que deu origem à licitação e a esta contratação;

b) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação Pregão Eletrônico nº 68/2012-TRE/RN;

c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

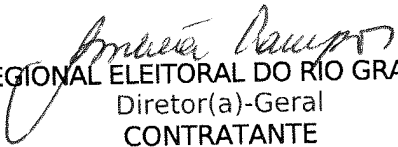
17.1. De conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União – Seção III.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 27 de Setembro de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral
CONTRATANTE


SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 06.982.630/0001-95
JOÃO MARIA MOURA DE MELO
CPF nº 466.639.244-00 - Identidade nº 8171-PM/RN
CONTRATADA